



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP

EDITAL PROPEX N° 10/2019 – PIPE/Artigo 170 – 2019 - Aditivo

Seleção de bolsistas para o Programa PIPE/Artigo 170 – 2019

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores coordenadores de projetos de pesquisa com e sem fomento, com vigência até 28/03/2020, a apresentarem plano de trabalho de pesquisa de Iniciação Científica conforme modelo previsto no Anexo I deste Edital. O recurso será oriundo do Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE, financiado com recursos provenientes do orçamento do Estado, conforme previsto no Art. 170 da Constituição Estadual e Leis Complementares Estaduais nº 281/2005; 296/2005; 420/2008 e 509/2010.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivos

1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.

1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

1.1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

1.1.5 Fazer uso do auxílio financeiro proporcionado pelo Governo do Estado, em cumprimento ao Artigo 170 da Constituição Estadual, destinado a pagamento de bolsas de pesquisa aos acadêmicos de graduação.

1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	1º/08/2019
Data limite para recebimento de propostas	15/08/2019
Divulgação das Propostas homologadas para participar do processo de avaliação	19/08/2019
Prazo para regularização das propostas não homologadas	21/08/2019
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	30/08/2019
Prazo máximo para indicação de bolsista	até 23/09/2019
Contratação e início da execução do projeto de pesquisa	01/10/2019
Término da bolsa	31/03/2020

2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente edital:

- a) docente do quadro efetivo da FURB;
- b) docente visitante vinculado ao corpo permanente de programa *stricto sensu* da FURB; e
- c) docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário da FURB (Resolução nº 010/2015).

2.1.2 O proponente deve ser coordenador de projeto de pesquisa em andamento nas modalidades “com fomento externo” ou “sem fomento” com vigência mínima até 31/03/2020.

2.1.3 O proponente deverá ter titulação mínima de mestre.

2.1.4 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a PROPEX, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.

2.2 Proposta de pesquisa

2.2.1 Como o prazo de vigência da bolsa é de 6 (seis) meses não haverá necessidade de elaboração de projeto de pesquisa, visto que o bolsista irá desenvolver suas atividades em projeto de pesquisa em andamento. No entanto, é necessário que o proponente envie o plano de trabalho do bolsista (Anexo I) detalhando as atividades do bolsista durante a vigência da bolsa. O plano de trabalho deverá ser encaminhado à PROPEX, exclusivamente no modelo proposto, via e-mail (dap@furb.br), no formato PDF, até a data estabelecida no item 1.2 do presente edital.

2.2.2 O modelo de apresentação do plano de trabalho estará disponível na homepage da PROPEX em <http://www.furb.br/web/3088>.

2.2.3 Não serão aceitos planos de trabalho encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido acima. Assim, recomenda-se o envio dos planos de trabalho com antecedência uma vez que a PROPEX não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.2.4 O proponente poderá solicitar 1 (uma) bolsa para cada projeto apto a recebê-la, limitado o total em 3 (três) solicitações.

2.2.5 Será inicialmente distribuída uma bolsa por proponente. Havendo bolsas remanescentes será realizada uma nova rodada de distribuição de bolsas para os proponentes que enviaram 2 (dois) ou 3 (três) planos de trabalho.

2.2.6 O proponente que tiver direito a receber 2 (duas) ou 3 (três) bolsas terá os seus pedidos classificados na seguinte prioridade:

- a) Projetos com fomento externo;
- b) Projetos sem fomento.

2.2.7 Quando as solicitações estiverem na mesma categoria do item anterior o projeto com data de encerramento mais longa terá prioridade.

2.2.8 Não deverão constar no plano de trabalho ações que impliquem na necessidade de novos encaminhamentos aos respectivos comitês de ética, ficando o mesmo vinculado as autorizações já estabelecidas para o projeto associado.

2.3 Homologação das Propostas

2.3.1 Nesta etapa a PROPEX avaliará se os planos de trabalho cumprem as formalidades solicitadas pelo edital e adimplência do proponente.

2.3.2 As propostas não homologadas terão prazo para regularização conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.3.3 O proponente que não regularizar a pendência ou fazê-lo fora do prazo estabelecido terá sua proposta desclassificada.

3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA

3.1 Bolsa de pesquisa

3.1.1 O número de bolsas será calculado com base no valor repassado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para bolsas de estudo do Artigo 170 - Aditivo, do qual 10% (dez por cento) serão destinados para o pagamento de bolsas de iniciação científica para os acadêmicos.

3.1.2 Após a homologação dos planos de trabalho, as bolsas de iniciação científica serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

3.1.3 Durante a execução do projeto serão concedidas 02 (duas) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a título de bolsa de pesquisa para o(a) aluno(a) bolsista, que correspondem a 6 (seis) meses de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e serão destinadas à quitação de mensalidades.

3.1.4 O número de parcelas e o valor mencionado no item 3.1.3 poderão variar, pois de acordo com o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 420/2008, bem como o Artigo 6º da Lei Complementar Nº 281/2005 “o valor mensal de cada bolsa não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior ao valor da mensalidade do curso frequentado pelo aluno”.

3.1.5 Os bolsistas portadores de necessidades especiais ou que tiverem atestado sua invalidez permanente receberão bolsa de 100%, conforme Inciso VI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281 de 20/01/2005.

3.2 Carga Horária

3.2.1 Por se tratar de projeto de pesquisa atualmente em execução, não haverá alocação de hora adicional para atividade de pesquisa ao proponente durante a vigência do projeto. O presente edital trata apenas da inclusão de bolsista de iniciação científica em projeto vigente.

3.3 Orçamento

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1 As bolsas concedidas terão seu prazo de vigência estabelecido em 6 (seis) meses, de outubro de 2019 a março de 2020.

5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Os critérios de avaliação das propostas apresentadas serão os seguintes:

Produção Científica e experiência do Proponente:

Artigo publicado em periódico científico	1,0 ponto por artigo com classificação Qualis A1; 0,8 pontos por artigo com classificação Qualis A2 e B1; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B2 e B3; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B4 e B5; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis C
Livro publicado por editora com corpo editorial	1,0 ponto por livro com, no mínimo, 75 páginas
Capítulo de livro publicado por editora com	0,4 pontos por capítulo, limitado a 1 capítulo por título de

corpo editorial	livro
Organização de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por livro organizado
Trabalho completo publicado em anais de evento com corpo editorial	0,2 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Pedido de patente ativo	0,5 pontos por pedido
Carta patente concedida	1,0 ponto por concessão
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por tese, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por dissertação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação
Orientação de tese de doutorado em andamento	0,3 pontos por tese, limitado a 0,9 pontos
Orientação de dissertação de mestrado em andamento	0,15 pontos por dissertação, limitado a 0,45 pontos
Orientação de iniciação científica em andamento	0,05 pontos
Conclusão do Doutorado no período 2017-2018-2019	1,0 ponto

5.2 Para a Produção Científica serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2016-2018.

5.3 Não será considerada a Produção Científica cadastrada no Currículo Lattes após o dia 15 de agosto de 2019.

5.4 Para a classificação dos artigos publicados em periódico será utilizado o Qualis/CAPES vigente no período de avaliação do currículo do proponente.

5.5 Não serão reavaliados artigos pontuados em função de atualização do Qualis/CAPES em data posterior à avaliação.

6 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP:

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB;
- b) Fotocópia do resumo de matrícula do bolsista.

6.2 O bolsista indicado pelo proponente para ser beneficiado com a bolsa de pesquisa do Art. 170 deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **ter cadastro socioeconômico em 2019/2 aprovado e com pontuação menor ou igual ao limite proposto pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE para bolsas de iniciação científica;**
- b) **ter cadastro atualizado em 2019/2 no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU (www.uniedu.sed.sc.gov.br);**
- c) dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;
- d) **não receber bolsa de estudo do Artigo 170, bolsa de estudo ou pesquisa do Artigo 171, PROESDE ou Fundo Social durante o período de execução do projeto de pesquisa;**
- e) não receber outra bolsa, cumulativamente, conforme artigo 6º da Resolução N° 072/2014;
- f) não receber mais de 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

- g) não estar inadimplente com a PROPEX;
- h) ter cumprido 20 horas de atividades educativas em projetos sociais vinculados à extensão universitária, por semestre, caso tenha recebido uma ou mais parcelas de bolsa de estudo ou de pesquisa do Artigo 170.

6.3 O bolsista deverá comparecer na DAP, sempre que solicitado, para recebimento do repasse da bolsa. Este pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos à FURB pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

6.4 O meio oficial de comunicação com o bolsista é o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

6.5 O prazo máximo para indicação do bolsista será a data estipulada pela SED. Será cancelado o projeto do proponente que não apresentar os documentos do bolsista até a data estipulada.

6.6 Não será possível realizar troca de bolsista durante a vigência da bolsa conforme estabelecido pela SED.

7 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA

7.1 Para projetos “sem fomento” a apresentação dos Relatórios Parcial e Final seguirá o cronograma do projeto original, não sendo necessário a realização de Relatório específico com as atividades do bolsista referente a vigência da bolsa.

7.2 Para projetos “com fomento externo” o proponente deverá entregar um relatório executivo com as atividades realizadas pelo bolsista ao final da bolsa em modelo a ser disponibilizado pela DAP.

7.3 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2020.

7.4 O não cumprimento da condição estabelecida no item 7.3 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

7.5 O bolsista que não apresentar o resultado de sua pesquisa na MIPE sem justificativa plausível poderá sofrer punição com a devolução dos valores recebidos em forma de bolsa.

7.6 A inadimplência que trata o item 7.4 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico ou a publicação de um artigo científico com classificação Qualis/CAPES.

7.7 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do **Governo do Estado de Santa Catarina**.

7.8 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

7.9 O bolsista indicado não poderá ser formando em 2019/2.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O proponente deverá comunicar à DAP por correspondência escrita qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

8.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

8.3 Após aprovação da proposta de pesquisa, as decisões da FURB são terminativas.

8.4 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

8.5 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

8.6 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

8.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0209 / 3321-0210 / 3321-0418 ou pelo e-mail dap@furb.br

Blumenau, 1º/08/2019.

Prof. Dr. Oklinger Mantovaneli Junior,
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.



ANEXO I

PROPONENTE:			
E-MAIL:			
PROJETO Nº:	/	() Com fomento externo	() Sem fomento
TÍTULO:			
VIGENTE ATÉ:	/		

ÁREA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES	
---------------------------------------	--

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA (<u>As atividades deverão ser descritas detalhadamente</u>):	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	

Blumenau, / / .

Assinatura do(a) Proponente